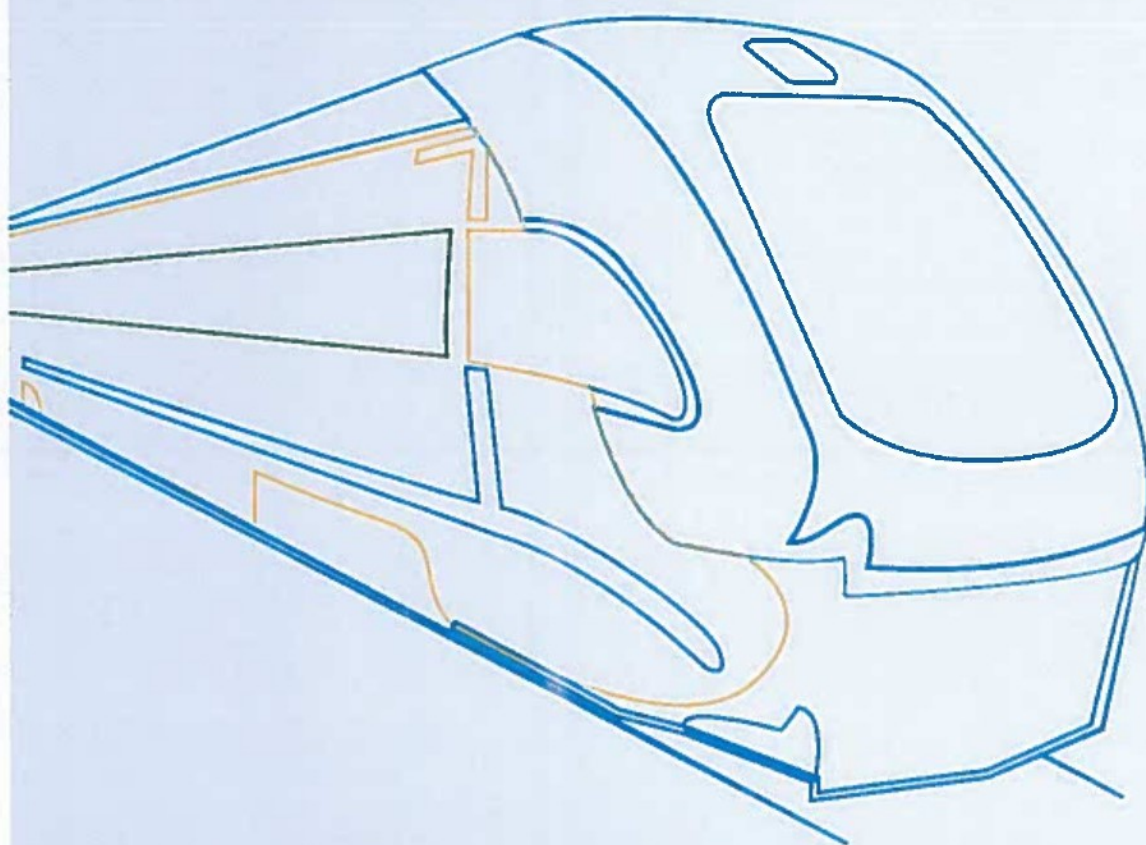


TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Nº 001-2019/DP

CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
&
CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Termo Aditivo nº 01 do Contrato de Concessão de Uso nº 001-2019/DP, que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e, de outro, CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para, juntas, produzirem um só efeito de direito, de um lado, a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça Procópio Ferreira nº 86 – Centro – Rio de Janeiro -RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.357.483/0001-26, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOSÉ MARQUES DE LIMA, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor de Planejamento e Relações Institucionais PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e, de outro, a empresa CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.756.286/0001-70, com sede na Av. Anápolis, nº 100 – Vila Nilva, 19º andar, Edifício New Business Center Castelo Branco – Barueri - SP, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu administrador LUIZ ROBERTO RACHED ESPER KALLAS, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar o objeto do Contrato de Concessão de Uso nº 001-2019/DP mais claro e preciso, bem como de delimitar melhor o escopo do mesmo, a fim de evitar interpretações díspares das partes contratantes, prejudicando e trazendo embaraços à boa execução do mesmo;

CONSIDERANDO o ineditismo do objeto do Contrato de Concessão de Uso nº 001-2019/DP, bem como a falta de expertise da Companhia na gestão de Contratos de exploração comercial, sobretudo aqueles que envolvem Marketing e Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre as partes, de forma a estabelecer uma justa remuneração pela exploração comercial de espaços da CBTU, de acordo com a realidade do mercado de Marketing e Publicidade, promovendo o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Uso nº 001-2019/DP;

CONSIDERANDO, por fim, que o parágrafo 1º, do art. 70, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, limitou a prestação de garantia às modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária.

Acordam em alterar o Contrato de Concessão de Uso nº 001-2019/DP, na forma abaixo:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da **Cláusula Primeira** – Objeto; da **Cláusula Segunda** – Prazo; da **Cláusula Quarta** – Rescisão; da **Cláusula Sétima** – Obrigações da Concessionária; da **Cláusula Nona** – Valor do Contrato de Concessão e Forma de Pagamento; e da **Cláusula Décima Primeira** – Garantia Contratual do Contrato nº 001-2019/DP, nos seguintes termos:

1.1.1. O item 1.1, da Cláusula Primeira – Objeto, passa a ter a seguinte redação:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Concessão de uso de espaços nas áreas internas e externas das instalações da CBTU nas Superintendências de Trens Urbanos de Recife – STU/REC, Natal – STU/NAT, Maceió – STU/MAC e João Pessoa – STU-JOP, tais como: estações, prédios operacionais, prédios administrativos, anexos, estacionamentos, vagões, veículos, material rodante, faixa de domínio e demais áreas sob posse ou competência da CBTU, incluindo eventuais expansões de linha, mediante remuneração e encargos, para exploração exclusiva publicitária por qualquer meio, incluindo ações promocionais, vending machines e similares sem vendedor presencial e direitos de nome (naming rights); e toda a gestão dos respectivos espaços, incluindo captação comercial e zeladoria de engenhos publicitários, englobando fornecimento, instalação, operação e manutenção destes equipamentos, assim como a criação e confecção de plano de exploração de marketing e publicidade em toda sua extensão e modalidades, visando a plena execução de projeto de exploração publicitária em áreas de alto fluxo de pessoas, conforme Termo de Referência.

1.1.2. Incluir subitens ao item 2.1, da Cláusula Segunda – Prazo, com as seguintes redações:

2.1.1. Por iniciativa da CONCEDENTE, poderá ser realizada a revisão periódica deste Contrato de Concessão de Uso, a cada 36 (trinta e seis) meses, sob pena de preclusão, com o objetivo de avaliar sua boa execução, com base nos seguintes parâmetros mínimos:

2.1.1.1. Cumprimento do Plano de Exploração Publicitária – PGEP, previsto no subitem 2.1.1 e do item 6, do Termo de Referência;

2.1.1.2. Cumprimento do Plano de Veiculação de Propaganda, previsto nos subitens 2.2 e 2.2.1, do Termo de Referência;

2.1.1.3. Cumprimento das obrigações da Concessionária, previstas na Cláusula Sétima deste Contrato de Concessão de Uso;

2.1.1.4. Manutenção das Condições de Habilitação, em especial sua qualificação técnica e econômico-financeira; e



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

2.1.1.5. Desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA.

2.1.2. No caso da revisão de que trata o item anterior concluir que a execução contratual não está sendo satisfatória aos interesses da CONCEDENTE, este Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido, sem ônus para as partes.

2.1.2.1. A rescisão contratual nos moldes previstos no item anterior deverá ser precedida de comunicação formal e escrita à CONCESSIONÁRIA, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

2.1.3. Caso a revisão não seja formalizada dentro do período de 30 (trinta) dias imediatamente posterior ao período aquisitivo de 36 (trinta e seis) meses, previsto no subitem 2.1.1, a mesma ficará sobrestada até o fim do período aquisitivo posterior.

1.1.3. Incluir um subitem ao item 4.1, da Cláusula Quarta – Rescisão, com a seguinte redação:

4.1.1. Este Contrato de Concessão de Uso também poderá ser rescindido na hipótese prevista no subitem 2.1.2, deste instrumento.

1.1.4. Incluir um item na Cláusula Sétima – Obrigações da Concessionária, com a seguinte redação:

7.9. Realizar propaganda institucional da CBTU em veículos de mídia exterior, visando à divulgação da Companhia e seus serviços a seus usuários e à população em geral das localidades onde atua, por meio do investimento mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Superintendência, corrigidos, anualmente, pelo IGP-M, durante toda a duração deste Contrato de Concessão de Uso.

1.1.5. O item 9.1, da Cláusula Nona – Valor do Contrato de Concessão e Forma de Pagamento, a ter a seguinte redação:

9.1. O valor mínimo mensal deste Contrato, para efeito legal, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando um valor mínimo de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) ao longo de 180 (cento e oitenta) meses, corrigidos, anualmente, pelo IGP-M, durante toda a duração deste Contrato de Concessão de Uso.

1.1.6. O item 9.2, da Cláusula Nona – Valor do Contrato de Concessão e Forma de Pagamento, a ter a seguinte redação



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

9.2. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CONCEDENTE o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o seu faturamento líquido, exceto no caso dos Direitos de Nome (Naming Rights) que terá o percentual diferenciado de 40% (quarenta por cento); ou a remuneração mensal mínima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o que for maior.

1.1.7. Suprimir o item 11.8, da Cláusula Décima Oitava – Garantia Contratual, haja vista que não existe mais a possibilidade da prestação de garantia através da modalidade de títulos da dívida pública, nos termos do parágrafo primeiro do art. 70, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. As alterações promovidas através deste Termo Aditivo encontram amparo legal no artigo 81, caput e inciso VI, da Lei nº 13.303, de 2016, combinado com os artigos 231, 232 e 234, do RILC/CBTU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, obrigando-se por si e seus sucessores, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de Setembro 2019.

P/ CBTU

José Marques de Lima
Diretor-Presidente

Pedro Augusto Cunto De Almeida Machado
Diretor de Planejamento e Relações Institucionais

P/ CODEMP

Luiz Roberto Rached Esper Kallas
Administrador

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____